



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostada a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:636 — Fixa os limites da freguesia de Juncal, concelho de Castelo Branco.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:003 — Extingue o lugar de notário vago na secretaria notarial do concelho de Sintra.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:637 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e das Comunicações — Abre créditos a favor de diversos Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, introduz alterações no referido Orçamento e dá nova redacção à observação a uma verba inscrita no orçamento do Ministério do Interior.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:638 — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis a várias colónias e a diversos organismos dependentes do Ministério.

Portaria n.º 13:004 — Aprova os orçamentos da receita e tabelas de despesas dos orçamentos gerais das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor para o ano económico de 1950.

Portaria n.º 13:005 — Aprova os orçamentos de receita e despesa do Conselho do Império Colonial, Instituto de Medicina Tropical, Hospital Colonial de Lisboa, Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, Agência-Geral das Colónias e Gabinete de Urbanização Colonial para o ano económico de 1950.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 37:636

Tendo em atenção o que representou superiormente o Governo Civil de Castelo Branco, no sentido de se proceder à delimitação territorial da freguesia de Juncal, do concelho de Castelo Branco, criada pelo Decreto-Lei n.º 22:844, de 19 de Junho de 1933;

Considerando que a área da citada freguesia nunca foi demarcada;

Considerando que se torna urgente proceder à delimitação, em virtude de estar constituída uma comissão para proceder à organização do cadastro da propriedade rústica daquela freguesia;

Considerando que o governador civil do distrito respectivo e a Junta de Província da Beira Baixa, consultados, conforme dispõe o artigo 12.º do Código Administrativo, são de parecer favorável à delimitação proposta;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os limites da freguesia de Juncal são fixados pela seguinte forma:

Sarzedas-Juncal. Partindo da junção dos ribeiros do Goulo com o do Padrão, segue o ribeiro do Goulo até à junção deste com a ribeira da Magueja e, daqui, até encontrar o rio Tripeiro;

Salgueiro do Campo-Juncal. Partindo das junções da ribeira da Magueja com o rio Tripeiro, segue este último até à junção com o ribeiro do Vale do Junco e, daqui, ao sopé norte da serra da Raposa, até ao cruzamento dos caminhos Juncal-Barbaído. Depois segue este último caminho até encontrar os caminhos de Salgueiro-Juncal, passando depois pelo Portal da Arraia e pelo primeiro caminho que segue para o lagar de Vale Verde, até encontrar, a sul, o ribeiro do Freixial;

Cafede-Juncal. Partindo da confluência do ribeiro do Freixial com a barroca do Vale de João Pires, segue este vale, passando lado norte do Moinho de Vento. Daqui, vai ao alto da barroca Funda, seguindo o caminho da cuneada desta barroca até encontrar o limite da freguesia do Freixial, no mesmo alto;

Freixial do Campo-Juncal. Partindo do alto da barroca Funda, segue em linha quase recta, passando por Carapateiro, ao sul do lagar do Vale Santo, alto da serra de S. Brás, até entre os moinhos da Retorta e Freixa, barroca do Lupio, até ao rio Tripeiro;

Almaceda-Juncal. Partindo da foz da barroca da Nave, segue uma linha de água até à sua origem (Portela do Chão da Vã), onde encontra os caminhos do Chão da Vã com o do Vale de Ferradas. Daqui segue até à confluência do ribeiro do Padrão com o ribeiro do Goulo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu.